



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

## MENSAGEM PROJETO DE LEI 169/07

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A lei 2520/07 está em vigor desde o início de 2007 e ela regula o uso e ocupação do solo do município, dividindo o território em zonas e setores e estabelecendo as diretrizes, critérios, categorias e classificações.

Na citada lei, os cultos religiosos foram classificados na categoria uso comunitário 2 e são atividades que implicam em concentração de pessoas, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais.

O Pr. Ricardo Felipe Ferreira da Igreja Evangélica Casa de Oração Filadélfia, no uso da Tribuna do Povo, reivindicou desta Casa a alteração da lei de zoneamento no que se refere a construção de templo religioso numa área localizada em zona predominantemente residencial, onde aquela comunidade religiosa possui uma área de terra.

Alegou o Pastor, no seu pronunciamento, que a Igreja deve localizar-se nas proximidades das famílias, junto à comunidade, para que se possa empreender um trabalho de desenvolvimento espiritual, social e também educacional, resgatando valores que ao longo do tempo foram se perdendo no âmbito familiar, moral e social.

Para que tal objetivo seja alcançado, apresentamos essa alteração na legislação, propiciando assim a regularização de referida edificação.

Contando com o irrestrito apoio dos Senhores Vereadores na aprovação unânime desta proposta, subscrevemo-nos,

Respeitosamente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 169/07 VEREADOR PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS – PSDB

Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 25 da Lei 2520/07 – Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.(Templos Religiosos).

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, **APROVA**  
o seguinte **PROJETO DE LEI** :

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao Artigo 25 da Lei 2520/07 – Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, o seguinte Parágrafo Único:

Art. 25 – A Zona Residencial 3 – ZR3 corresponde às áreas com menores restrições de parcelamento, com uso predominantemente residencial, com padrão de ocupação de habitação coletiva de densidade média-alta.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se aplica a edificação de Casas de Culto e de Templos Religiosos, classificados na lei como categoria de uso comunitário 2.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapeva, 12 de dezembro de 2007.

**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
**VEREADOR - PSDB**